
Decisão TJSP – 19 de maio de 2017, impedindo a inclusão da Autora no órgãos de restrição de crédito e lavrando o termo de caução das ações do BESC.

AÍ SIM A FALÊNCIA TOTAL DA REQUERENTE, COM A DEMISSÃO DE VÁRIOS FUNCIONÁRIOS E COM A PERDA DE SEUS CRÉDITOS EM RAZÃO DA NEGATIVAÇÃO DE SEU NOME, COM A IMPOSSIBILIDADE DE CONTINUAR A HONRAR COM DEMAIS PAGAMENTOS.

Não obstante a tais fatos, conforme dispõe a cláusula 10ª do contrato de abertura de crédito firmado entre as partes, sobre os saldos devedores decorrentes da inadimplência da requerente, incidirão juros à taxa base de 2 % ao mês, equivalente a taxa efetiva de 24% ao ano, ou seja, ***FALÊNCIA TOTAL DA REQUERENTE.***

Entretanto Exa., a requerente através do incluso Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Direitos Creditórios de Ativos, adquiriu 13.270 (treze mil duzentos e setenta) ações preferenciais classe “A”, do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, descritas no título múltiplo números 81.289 e 46.689 .

E conforme consta no acórdão ora anexado a esta peça,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

1ª VARA CÍVEL

Avenida das Flores, 703, - - Jardim das Flores

CEP: 06110-100 - Osasco - SP

Telefone: (11) 3681-0698 - E-mail: osasco1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 1001841-69.2017.8.26.0405
 Classe - Assunto: Procedimento Comum - Dação em Pagamento
 Requerente: Distribuidora de Produtos Asa Branca Ltda
 Requerido: BANCO BRADESCO SA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando Dominguez Guiguet Leal**

Vistos.

Ante as alegações constantes na inicial, demonstrando, ao menos em princípio, a sua verossimilhança e diante da caução prestada pela autora, **DEFIRO** a tutela de urgência, a fim de se evitar danos irreparáveis que podem ser disparados em razão da restrição ao crédito. Desta forma, **DERTERMINO** que o banco requerido se abstenha de incluir o nome da autora em banco de dados dos órgãos de proteção ao crédito, bem como para que se abstenham os acessos às contas correntes da empresa ré, até que venham aos autos melhores elementos para apreciação da ação.

Lavre-se o termo de caução.

Fls. 201/980: à réplica.

Intime-se.

Osasco, 19 de maio de 2017.

Ativa
 Acesso
 ativar